**CONTRATO CL Nº 047/2020**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO A AGIR PARA O ANO DE 2020.**

**A AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AGIR,** pessoa jurídica de direito púbico, sem fins econômicos sob a forma de consórcio público, dotado de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.843/0001-41, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017/07, com sede na Rua Alberto Stein, nº 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, junto à sede da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor **HEINRICH LUIZ PASOLD**, identidade nº 1940660, emitida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública/SC e CPF nº 246.473.149-87, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **PAPELARIA CLASSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 03.649.093/0001-78 estabelecida na cidade de Blumenau/SC, na Rua Frei Estanislau Schaette, nº 1151, 1º andar, Bairro Água Verde, neste ato representada pelo seu titular o Senhor **EDUARDO ALEX THOMSEN**, portador da cédula de identidade nº 4804244, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catariana (SSP/SC), inscrito no CPF sob nº 056.200.499-81, que também subscreve, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do **Processo de Dispensa de Licitação n° 054/2020,** têm entre si justo e convencionado o presente contrato, regido pela Lei n° 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Objeto e Preço**

**1.1** Constitui objeto do Contrato representado neste instrumento a aquisição de material de expediente destinado à AGIR para o ano de 2020.

**§ 1º** A aquisição dos produtos descritos no *caput* desta cláusula seguirá as características contidas na Requisição de Serviços – Termo de Referência, anexa ao Processo de Dispensa de Licitação nº 054/2020, o qual passa a fazer integrante deste contrato.

**§ 2º.** No preço constante desta aquisição já estão inclusos todos os tributos e encargos, não existindo qualquer vínculo de trabalho entre as partes ou entre a CONTRATANTE e os sócios da CONTRATADA.

**§ 3º.** Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado após o recebimento do objeto desta contratação, da lavratura de nota fiscal e do aceite do Diretor Geral da AGIR acerca do trabalho, observando ainda Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

**Cláusula Segunda – REGIME de Execução**

**2.1** A execução do objeto deste contrato pela CONTRATADA deverá ser efetuada dentro dos requisitos da tecnicidade, qualidade, sigilo e eficiência, em conformidade com as condições constantes deste Contrato e dos demais termos anexos ao Processo de Dispensa de Licitação nº 054/2020.

**§ 1º.** Deve a CONTRATADA observar os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE na solicitação de informações, estudos e trabalhos, bem como a confidencialidade dos mesmos, sendo proibido, em qualquer hipótese, o fornecimento de documentos e informações aos prestadores dos serviços públicos regulados pela CONTRATANTE.

**Cláusula Terceira – Condições De Pagamento**

**3.1** A CONTRATADA deverá expedir, subsequentemente a entrega do serviço, Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, com a identificação do número do presente Contrato e a discriminação dos produtos e encaminhá-lo à CONTRATANTE, para a realização do pagamento.

**§ 1º** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o valor total de R$ 382,70 (trezentos e oitenta e dois reais e setenta centavos) até o quinto dia útil subsequente a entrega dos produtos, mediante a emissão e apresentação junto à AGIR dos comprovantes fiscais devidamente autorizados pelo ordenador da despesa.

**§ 2º** Para o desembolso financeiro, além dos requisitos acima, só será liberado o valor após a lavratura de nota fiscal e do aceite da Direção da AGIR acerca do trabalho, observando ainda a Cláusula Terceira – Condições De Pagamento.

**§ 3º** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada aos cuidados da CONTRATANTE juntamente com os produtos adquiridos em referência, no endereço constante no preâmbulo deste Contrato.

**§ 4º** A apresentação da Nota Fiscal não exime a CONTRATADA da exibição de outros documentos e informações que sejam necessários para atestar a regularidade da prestação dos serviços, em especial de Certidões Negativas de Débitos Municipais, Estaduais e Federais.

**§ 5º** A AGIR realizará 01 (uma) solicitações de compra, que totalizará a quantidade abaixo descrita.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Unidade de medida:****Descrição do item:** | **Item** | **Descrição** | **Quantidade** | **Valor unitário:** | **Valor total por item:** |
| Aquisição de material de expediente destinado a AGIR no ano de 2020. | 1 | PILHA AAA – pares Recarregável | 05 (cinco) pares | R$ 14,30 | R$ 71,50 |
|  | 2 | COLA BASTÃOMínimo 8 gramas. Composição: resina sintética, glicerina, água e conservantes.Produto atóxico. | 20 (vinte) unidades | R$ 0,74 | R$ 14,80 |
|  | 3 | COLA BRANCATubo 40g | 06 (seis) unidades | R$ 1,39 | R$ 8,34 |
|  | 4 | CLIPS para papel N° 2/0 | 04 (quatro) caixas | R$ 6,54 (cx c/ 725 un) | R$ 26,16 |
|  | 5 | CLIPS para papel N° 10/0 | 02 (duas) caixas | R$ 11,05 | R$ 22,10 |
|  | 6 | CLIPS para papel N° 6/0 | 03 (três) caixas | R$ 6,54 | R$ 19,62 |
|  | 7 | PRENDEDOR DE FOLHA19mm. Cor preta. | 05 (cinco) unidades | R$ 0,28 | R$ 1,40 |
|  | 8 | PRENDEDOR DE FOLHA51mm. Cor preta. | 05 (cinco) unidades | R$ 1,66 | R$ 8,30 |
|  | 9 | PRENDEDOR DE FOLHA32mm. Cor preta. | 05 (cinco) unidades | R$ 0,64 | R$ 3,20 |
|  | 10 | BORRACHA BRANCA, Com capa plástica, de boa qualidade. | 05 (cinco) unidades | R$ 0,79 | R$ 3,95 |
|  | 11 | Porta-Lápis de Mesa DuploCapacidade para armazenamento de lápis/canetas e clips. Dimensão mínima para o recipiente de clips: 3,5 x 5,0 x 5,0cm. Dimensão mínima para o recipiente de lápis/canetas: 8,0 x 5,0 x 5,0cm. | 03 (três) unidades | R$ 6,44 | R$ 19,32 |
|  | 12 | Corretivo Líquido 18ml | 02 (duas) unidades | R$ 1,38 | R$ 2,76 |
|  | 13 | GRAMPOS Tamanho 26/6, prateados. | 10 (dez) caixas | R$ 3,59 | R$ 35,90 |
|  | 14 | Recado Auto Adesivo Removível ColoridoMedindo 38x50mm contendo 04 blocos de 100 folhas cada. Tipo "Post-it" e "Anote & Cole". | 06 (seis) pacotes | R$ 4,89 | R$ 29,34 |
|  | 15 | Recado Auto Adesivo Removível Medindo 76x102mm contendo 1 bloco. Tipo "Post-it" e "Anote & Cole". | 04 (quatro) pacotes | R$ 2,81 | R$ 11,24 |
|  | 16 | MARCADOR DE TEXTO ADESIVO - Flags Colorido 11,9 x 43,2mm - 140 folhas | 03 (três) unidades | R$ 6,68 | R$ 20,04 |
|  | 17 | APONTADOR DE LÁPIS | 10 (dez) unidades | R$ 0,20 | R$ 2,00 |
|  | 18 | ENVELOPE CAPA PARA CD/DVD | 30 (trinta) unidades | R$ 0,15 | R$ 4,50 |
|  | 19 | EXTRATOR DE GRAMPO | 05 (cinco) unidades | R$ 0,92 | R$ 4,60 |
|  | 20 | FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12X50 | 01 (uma) unidade | R$ 0,89 | R$ 0,89 |
|  | 21 | LÁPIS Nº 2 | 06 (seis) unidades | R$ 0,29 | R$ 1,74 |
|  | 22 | ORGANIZADOR DE CORRESPONDÊNCIA POLIESTIRENO TRIPLA ARTICULÁVEL Preta  | 02 (duas) unidades | R$ 35,50 | R$ 71,00 |
| **VALOR TOTAL** | **R$ 382,70** |

**Valor a ser pago total: R$ 382,70 (trezentos e oitenta e dois reais e setenta centavos).**

**Cláusula Quarta – Vigência do Contrato e do Prazo de Entrega dos Serviços**

**4.1** A presente contratação terá a duração de 30 (trinta) dias para conclusão. O prazo informado será contado a partir da assinatura do Contrato entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Direção Geral da AGIR.

**4.2** Caso ocorram motivos de força maior ou as partes julguem necessário ao melhor atendimento dos objetivos deste Contrato, esse prazo poderá ser alterado de comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, desde que devidamente justificado.

**Cláusula Quinta – Das Obrigações da Contratada**

**5.1** Além das obrigações naturais decorrentes deste instrumento são obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

**I –** Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente Contrato, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas e de habilitação;

**II –** Conduzir os serviços em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal;

**III –** Responsabilizar-se total e integralmente, direta e indiretamente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços;

**IV –** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa de Licitação;

**V –** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;

**VI –** Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo ou que não atenda a finalidade;

**VII –** Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;

**VIII –** Não subcontratar o objeto deste contrato, devendo os serviços ser prestados pelos profissionais da CONTRATADA;

**IX –** Cumprir todas as datas, horários e compromissos estabelecidos formalmente pela CONTRATANTE;

**X –** Arcar com eventuais danos causados a terceiros, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus contratados, obrigando-se a substituí-los ou indenizando a CONTRATANTE pelo prejuízo causado;

**XI –** A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados por esta Agência; e

**XII –** A existência e atuação de fiscalização por parte da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

**Cláusula Sexta – Das Obrigações da contratante**

**6.1** Além das obrigações naturais decorrentes do presente contrato constituem obrigações da CONTRATANTE:

**I –** Pagar o valor devido no prazo avençado;

**II –** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;

**III –** Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço; e

**IV –** Publicar no Diário Oficial dos Municípios o extrato deste Contrato e todas suas alterações.

**Cláusula Sétima - Das Penalidades**

**7.1** A CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em razão do inadimplemento contratual, devidamente verificado e confirmado pela CONTRATANTE, com a ciência da CONTRATADA, através do devido processo de penalidade.

**Cláusula Oitava - Da Rescisão**

**8.1** O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

**I –** A critério da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

**a)** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

**b)** não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;

**c)** falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que prejudique a execução do contrato;

**d)** outras hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº. 8666/93.

**II –** Pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

**§ 1º.** Poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída, sempre, qualquer indenização por parte da CONTRATANTE.

**§ 2º.** Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade da CONTRATANTE pelo pagamento do objeto executado e não pago.

**§ 3º.** Quando o CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa prevista neste instrumento, ficará sujeita às seguintes sanções previstas na Lei nº. 8666/93.

**Cláusula Nona - Das Despesas Orçamentárias**

**9.1** As despesas decorrentes da presente aquisição, ocorrerão por conta da Dotação: Projeto atividade 4.122.2010.2012 – Manutenção das Atividades da AGIR. Elemento de despesa: 3.3.9.0.00 – Aplicação Direta, cujo saldo disponível foi conferido junto ao Setor de Contabilidade e apresenta-se suficiente.

**Cláusula Décima - Do Foro**

**10.1** As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste instrumento contratual, perante o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Blumenau (SC), em 03 de setembro de 2020.

AGÊNCIA INTERMUNICIPAL DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ - AGIR

**HEINRICH LUIZ PASOLD** – Diretor Geral

**- CONTRATANTE -**

**PAPELARIA CLASSIC LTDA** (CNPJ nº 03.649.093/0001-78)

 **CONTRATADA**

**EDUARDO ALEX THOMSEN**

Titular/Representante legal – CPF nº 056.200.499-81

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| **ANA CLAUDIA HAFEMANN**Diretora Administrativa e Institucional da AGIR.CPF nº 071.611.199-36 | **THAYANA LETICIA SEIBT**Assessora de Diretoria da AGIR.CPF nº 076.135.239-26 |